



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.
Vereador VALDINEI DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

Os Vereadores que este subscrevem, no exercício de seus mandatos e no uso das prerrogativas de fiscalização asseguradas pela Constituição Federal (art. 58, § 3º) e pela Lei Orgânica do Município (art. 25, § 4º e art. 35, XV), bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 20, § 3º, art. 22, XV e XIX, e arts. 113 a 117 e 134 a 137), representando 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o recebimento e o regular processamento do presente requerimento para instalação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, para apurar fato determinado de relevante interesse público municipal relacionado à possível alienação, venda, transferência, retenção, destinação irregular ou não restituição de máquina de beneficiar café cedida pelo Município à AMABAVIC - Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Anhumas, Vintém, Cubatão e Cubatãozinho, que, segundo informações conhecidas, encontra-se em posse de um particular que a teria adquirido desta Associação.

A Constituição Federal, em seu art. 58, § 3º, assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das Casas Legislativas, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Pedralva prevê, em seu art. 25, § 4º, que as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal para apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público para a promoção das responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, reforça a competência fiscalizatória do Poder Legislativo ao estabelecer, no art. 20, § 3º, que as funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ética político-administrativa. O art. 22, XV, atribui à Câmara a competência para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e o art. 22, XIX, prevê a criação de comissões especiais de inquérito.

De forma específica, os artigos 113 e 114 do Regimento Interno disciplinam as Comissões Parlamentares de Inquérito como órgãos técnicos da Câmara Municipal, compostos por 3 (três) Vereadores. O art. 114, § 1º, considera fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande elucidação, investigação e fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Assim, atendidos os requisitos constitucionais e regimentais — subscrição por um terço dos membros da Câmara, indicação de fato determinado e fixação de prazo certo —, o requerimento deve ser recebido e processado nos termos dos artigos 116 e 117 do Regimento Interno, com sua imediata publicação, indicação dos membros pelos líderes partidários e formalização da constituição da CPI por ato da Presidência.

O fato determinado que justifica a presente Comissão Parlamentar de Inquérito consiste na necessidade de apuração das circunstâncias relativas à máquina de beneficiar café cedida ou doada pelo Município à AMABAVIC (Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros

Amos Augusto
Caio Antunes
Daniel Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anhumas, Vintém, Cubatão e Cubatãozinho) para uso em proveito dos produtores rurais de nosso município, mas que, segundo informações trazidas ao conhecimento desta Casa Legislativa e já objeto do Requerimento nº 25/2026, teria sido negociada/vendida no ano de 2025 a um cidadão de nome Rodrigo, residente no município de Conceição das Pedras, em situação que demanda esclarecimento formal e aprofundado.

Conforme relatado no Requerimento nº 25/2026, após a constatação da possível irregularidade, a Associação teria procedido à devolução, em 07/07/2025, do valor recebido na negociação, aparentando que a suposta venda teria sido desfeita. Contudo, mesmo após essa restituição, o equipamento não retornou ao Município de Pedralva/MG ou à sede da Associação, permanecendo em poder do comprador, Sr. Rodrigo.

As fotografias demonstram que a máquina não se encontra na sede da AMABAVIC, circunstância que reforça a necessidade de apuração quanto à localização atual do equipamento, à regularidade da negociação, à existência ou não de autorização formal do Poder Executivo ou de órgão competente e à eventual adoção de medidas administrativas para recuperação do bem.

O tema possui relevância pública, pois envolve bem cedido pelo Município a uma entidade comunitária, possível disposição irregular de patrimônio público ou de bem vinculado à finalidade pública, necessidade de preservação do interesse coletivo, transparência dos atos administrativos e eventual responsabilização de agentes públicos, dirigentes associativos ou terceiros que, de alguma forma, tenham participado, autorizado ou se beneficiado da situação narrada.

Ressalta-se que a presente CPI não se instala contra pessoa determinada, mas para apurar fatos objetivos, delimitados e concretos, relacionados à destinação, posse, localização, eventual venda e retorno ao patrimônio público ou à entidade cessionária da máquina de beneficiar café anteriormente disponibilizada à AMABAVIC.

A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá, dentre outros pontos correlatos e necessários à elucidação dos fatos, apurar:

- 1) a origem, identificação patrimonial, forma de aquisição, registro ou instrumento jurídico que vinculou a máquina de beneficiar café ao Município e/ou à AMABAVIC;
- 2) a existência de autorização formal, ato administrativo, contrato, termo de cessão, permissão, comodato, convênio, deliberação associativa ou qualquer outro documento que tenha permitido a utilização do equipamento pela AMABAVIC;
- 3) as circunstâncias em que teria ocorrido a suposta negociação/venda do equipamento o terceiro residente em outro município (Sr. Rodrigo), inclusive data, valor, intermediários, forma de pagamento e pessoas que participaram do ato;
- 4) se houve autorização do Poder Executivo Municipal, de qualquer órgão competente, de agente público ou de representante da Associação para a venda, transferência, retirada ou permanência do bem em posse de terceiro;
- 5) a razão pela qual, mesmo após a suposta devolução do valor recebido em 07/07/2025, o equipamento não teria retornado ao Município de Pedralva/MG ou à sede da AMABAVIC;
- 6) a localização atual da máquina, seu estado de conservação e a possibilidade de imediata restituição ao Município ou à entidade responsável pela guarda e uso do bem;

David Meigs Ulono
Caes Ault us + Amabavic



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7) a eventual omissão ou falha da Administração Pública na fiscalização da cessão, guarda, conservação, localização e destinação do equipamento;

8) a eventual ocorrência de dano ao patrimônio público, prejuízo à coletividade, desvio de finalidade, utilização indevida de bem público ou irregularidade administrativa;

9) as eventuais responsabilidades administrativas, civis e/ou políticas de agentes públicos, dirigentes associativos, particulares ou terceiros que tenham autorizado, participado, se beneficiado, omitido informações ou contribuído para a situação narrada;

10) as providências necessárias para o retorno, regularização, responsabilização e preservação do bem, inclusive eventual comunicação aos órgãos de controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se cabível.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se necessária pois os fatos descritos tratam de situação que envolve possível disposição irregular de bem público ou de bem submetido à finalidade pública, com indícios de que o equipamento não se encontra no local devido e de que a restituição financeira da suposta venda não foi acompanhada do retorno físico da máquina.

A apuração parlamentar permitirá a requisição de documentos, a oitiva de agentes públicos, representantes da Associação e demais pessoas que possam esclarecer os fatos, bem como a realização de diligências destinadas à localização do bem, verificação de sua situação patrimonial e identificação das providências cabíveis.

A atuação da Câmara Municipal, nesse contexto, concretiza sua função constitucional de fiscalização e controle externo, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e preservação do patrimônio público municipal.

Além disso, a existência de requerimento anterior solicitando informações ao Poder Executivo evidencia que o tema já foi formalmente submetido ao debate institucional, reforçando a necessidade de aprofundamento da investigação parlamentar diante da gravidade dos fatos narrados e da possível repercussão sobre o patrimônio público e o interesse da comunidade.

Assim, para maior detalhamento do caso, é necessário, para fins de instrução inicial da CPI, que seja anexada cópia do Requerimento nº 25/2026 e dos demais documentos, imagens e comprovantes a ele anexados, sem prejuízo da posterior requisição de outros documentos pela Comissão a ser constituída.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Pedralva/MG, 29 de maio de 2026.

David Moisés Veloso

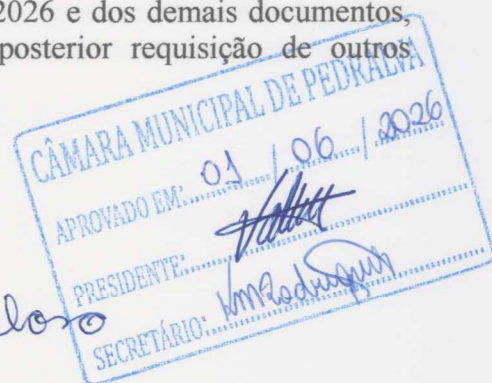
David Moisés Veloso
Vereador

Ketrym Maria Rodrigues

Ketrym Maria Rodrigues
Vereadora

Carlos Alberto Vilas Boas

Carlos Alberto Vilas Boas
Vereador



Maria Geralda Castro de Souza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG